

Processo n.: @TCE 16/00169322

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela FAPESC referente à prestação de contas dos recursos repassados, através da NE n. 0711, no valor de R\$ 25.000,00 (Termo de Concessão de Subvenção n. 9934/2012-1), à empresa Ramos Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. ME

Responsáveis: Sérgio Luiz Gargioni e Ramos Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. ME

Procuradores: Júlio Santiago da Silva Filho e outros (de Sérgio Luiz Gargioni)

Unidade Gestora: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 325/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares com imputação de débito, com fulcro no art. 18, III, "a", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas relativas à presente Tomada de Contas Especial, que trata da prestação de contas dos recursos repassados, através da NE n. 2012NE0711, emitida em 13/07/2012, no valor de R\$ 25.000,00, à empresa Ramos Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. ME pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

2. Condenar a empresa **Ramos Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.916.401/0001-38, ao recolhimento da quantia de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), em face da omissão no dever de prestar as contas dos recursos públicos recebidos, não comprovando a sua boa e regular aplicação, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 21 do Decreto (estadual) n. 2.372/2009, à Cláusula Décima Quarta das Cláusulas e Condições de Execução dos Projetos referentes à Chamada Pública n. FAPESC/SEBRAE/SC 03/2011 – Programa Sinapse da Inovação – Operação SC III, e aos arts. 37 e 44 da Instrução Normativa n. TC-14/2012 (item 2.1.1 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 284/2021, Despacho GAC/CFE n. 1513/2021** e item 2.2 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 667/2022**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento do valor de débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), a partir da data do repasse, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da citada Lei Complementar).

3. Declarar a empresa Ramos Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. ME impedida de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõem os arts. 1º, §2º, I, "b" e "c", e 26 da Instrução Normativa n. TC-14/2012.

4. Reconhecer, com fundamento nos arts. 24-A e 24-C da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas em relação ao responsável Sérgio Luiz Gargioni (itens 2.2 e 2.3 do Relatório DGE n. 667/2022).

5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC.



Ata n.: 32/2022

Data da Sessão: 31/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC